



CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 005/2025
(Concessão de estágio na forma da lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008)

CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS/MG, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.017.384/0001-10, com sede na Praça da Matriz, 145, Centro, CEP 39550-000, telefone: (38) 3845-1157, e-mail gabinete@taiobeiras.mg.gov.br, neste ato representado por seu Prefeito, **Denerval Germano da Cruz**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Porto Seguro, 221, Esplanada, CEP 39550-000 Taiobeiras (MG), portador do CPF nº 369.331.476-49 e do RG nº MG-2.592.410 – PC/MG, doravante denominado simplesmente, **CONCEDENTE**.

INTERVENIENTE

CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONALIZANTE EQUILIBRIO SALINAS LTDA - ME, doravante denominada **INTERVENIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.054.117/0001-13, estabelecida na Avenida Frederico Leão Bittencourt, nº67, Centro, Salinas- MG, neste instrumento representado por **EMMANUELA ROMUALDO CRISPIM**, brasileira, casada, residente à Rua Roraima, nº 60, Belvedere, Salinas - MG, portadora do CPF nº 030.140.336-85 e do RG nº MG-7958779, resolvem, de comum acordo, firmar o presente convênio, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a cooperação mútua entre os partícipes objetivando proporcionar estágio curricular obrigatório aos alunos regularmente matriculados e frequentes nos cursos de nível superior devidamente autorizados/reconhecidos pela autoridade competente, ministrados pela **Interveniente**.

§ 1º. O estágio destinar-se-á à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional na formação escolar do estagiário, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

§ 2º. O estágio será realizado nos termos da lei 11.788/2008, do Decreto Municipal nº 1760/2010, deste convênio, do Termo de Compromisso, Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório, do Plano de Estágio e do Manual de Orientações do Estágio do curso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 – A **Interveniente**, para atender a finalidade do presente Termo de Convênio, obriga-se a conceder e propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado de acordo com o Manual de Orientações de Estágio do Curso.

2.2 – A **Interveniente** designará, sob seu ônus e responsabilidade, Professores Orientadores para orientação e acompanhamento dos estudantes de forma direta ou indireta, especialmente, se aplicável, de acordo com as Portarias nº 2.145, de 16 de julho de



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAGP

2004, nº 1.047, de 07 de novembro de 2007 e Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, do MEC.

- 2.3 – A **Concedente** publicará, por ato do Prefeito Municipal, no sítio <http://www.taiobeiras.mg.gov.br>, link "estágio", "oferta de vagas" a oferta de vagas para estágio, devendo a **Interveniente** fazer o encaminhamento de alunos estagiários de acordo a disponibilidade, sujeitando à aceitação ou não da **Concedente** observada a oportunidade e conveniência do interesse público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO APROVEITAMENTO

- 3.1 – A concessão de estágio ficará condicionada à apresentação à **Concedente**, pela **Interveniente**, através da **CARTA DA APRESENTAÇÃO** (anexo I), nesta contendo informação comprovando ter o aluno obtido, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total dos créditos exigidos pelo currículo mínimo do curso frequentado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

- 4.1 – A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante o **TERMO DE ACEITE DE ESTÁGIO** (anexo II) e o **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, (Anexo III), a ser firmado entre a **Concedente** e o **Estagiário**, com a interveniência obrigatória da **Interveniente**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SELEÇÃO

- 5.1 – A **Interveniente** encaminhará os candidatos aptos ao estágio à **Concedente**, através da **CARTA DE APRESENTAÇÃO DO ESTAGIÁRIO** (anexo I) deste instrumento e este selecionará aqueles que melhor atenderem aos seus interesses, mediante critérios próprios, utilizando-se para tal o **TERMO DE ACEITE DE ESTÁGIO** (anexo II) deste.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO

- 6.1 – Se por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar não convier à **Concedente** manter o estágio de determinado aluno, esta informará formalmente, por escrito, à **Interveniente**, rescindindo, a partir da data da comunicação, o Termo de Compromisso de Estágio daquele estudante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA

- 7.1 – Conforme preceitua a Lei 11788/08, art. 10, II a jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a **Interveniente**, a **Concedente** e o **Aluno Estagiário** ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:
- I. 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
 - II. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.
- 7.2 – Caso os cursos objeto da contemplação por este convênio alternem teoria e prática nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais o estágio relativo poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da **Interveniente**.
- 7.3 – Se a **Interveniente** adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIDA ESCOLAR DO ESTAGIÁRIO

- 8.1 – A **Interveniente** se compromete a fornecer, quando solicitadas pela **Concedente**, as informações acerca da situação escolar do estagiário.



PREFEITURA DE TAIÓBEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAGP

9. CLÁUSULA NONA – DO SEGURO DE VIDA

9.1 – A **Interveniente** contratará seguro contra acidentes pessoais que tenham por causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio, em favor do próprio estagiário, previsto pela lei nº 11.788/08, em seu artigo 9º, inciso IV.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente Instrumento terá vigência de 29/08/2025 até 31/12/2028, podendo ser prorrogado e/ou alterado por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

- a) mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo a outra parte, direito algum a qualquer reparação ou indenização, seja a que título for;
- b) pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento ou impostas legalmente.

Parágrafo Único: O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados no semestre.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

12.1 - Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio, serão praticados por intermédio dos representantes dos partícipes ou por pessoas oficialmente por eles indicadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO E ARQUIVO

13.1 - A Avaliação final do estágio será feita pela **Interveniente**, através dos Professores Orientadores e pela **Concedente** através do Colaborador Externo, os quais farão o julgamento do relatório final elaborado pelo estudante com base nas atividades executadas durante o período de estágio.

§ 1º. A documentação pertinente ao estágio realizado, depois de avaliada, ficará arquivada na Secretaria da **Interveniente**, sob a responsabilidade dos Professores Orientadores, de acordo com as Portarias nº 1.047, de 07 de novembro de 2007 e Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, do MEC.

§ 2º. A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura manterá em arquivo individualizado para cada estagiário a documentação seguinte:

- a. 1 via da Carta de Apresentação;
- b. 1 via do Termo de Aceite;
- c. 1 via do Termo de Compromisso;
- d. 1 via do Plano de Atividade de Estágio;
- e. 1 via do Relatório das Atividades do Estágio Realizadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMPETÊNCIA DAS PARTES

14.1 – Conforme estabelece a lei 11788/08, art. 7º a 10 as competências das partes em face do presente convênio são:

A. À Interveniente conveniada:

- I. Prover meios para o cumprimento integral da carga horária de estágio do aluno, prevista em lei e no Plano de Atividades de Estágio, durante a permanência dos estudantes nas dependências da CONCEDENTE, nos termos do Termo de Aceite de Estágio;



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAGP

- II. Zelar pelo bom funcionamento e ordem dos serviços prestados pelo Município;
- III. Zelar para que os estudantes encaminhados observem as normas de urbanidade, assiduidade, pontualidade e eficiência, bem como demais normas que regem a administração pública municipal;
- IV. Observar as diretrizes fixadas pelo Município e demais órgãos e entidades da estrutura orgânica da Prefeitura de Taiobeiras e pelos órgãos de fiscalização profissional das áreas exercidas pelos estudantes;
- V. Designar um profissional responsável pelo acompanhamento da prática de estágio, que se obrigará perante o Município pelos estudantes encaminhados, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da Instituição decorrente deste Convênio;
- VII. celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte concedente do estágio, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- VIII. estabelecer o Plano de Estágio que consubstancie as condições e requisitos a exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário;
- IX. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação do estagiário;
- X. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientado o estagiário para outro local em caso descumprimento de suas normas;
- XI. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- XII. disponibilizar no site da Instituição o início do período destinado as avaliações acadêmicas.
- XIII. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

B. À Concedente:

- I. celebrar termo de compromisso com a INTERVENIENTE e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. fornecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho das atividades dos estagiários;
- IV. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente;
- V. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII. comunicar a INTERVENIENTE, através dos supervisores acadêmicos, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio;
- VIII. Preencher, assinar e encaminhar o formulário de Cadastro da Concedente (anexo IV) à INTERVENIENTE.

C. Ao Estagiário:

- I. elaborar e cumprir fielmente o Plano de Estágio, fixado no Termo de Compromisso;



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAGP

- II. responsabilizar-se pelas perdas e danos que venham a ser causadas, em consequência da inobservância das normas internas da concedente e/ ou condições constantes no presente termo de compromisso;
- III. apresentar e cumprir os prazos estabelecidos pela INTERVENIENTE, sobre o relatório das atividades de estágio, cujas datas serão confirmadas pela Coordenação do Curso;
- IV. comparecer, obrigatoriamente, nas reuniões, quando convocado pela INTERVENIENTE ou Concedente cujas datas serão confirmadas oportunamente;
- V. entregar, obrigatoriamente, à INTERVENIENTE e a Concedente, uma via do presente termo de compromisso, devidamente assinado pelas partes.

D. Observação da Saúde

- I. A preceptoría será exercida por profissional médico legalmente habilitado e prestador de serviço do município de forma voluntária, não gerando ônus ao erário municipal;
- II. A Instituição de ensino deverá certificar o preceptor pelo exercício de suas atividades enquanto docente;
- III. A Prefeitura de Taiobeiras ofertará vagas de acordo com a capacidade instalada, tendo em vista que já atende outros convênios com a mesma finalidade;
- IV. Que a instituição formadora respeitará aos parâmetros da Secretaria de Saúde quanto ao número de vagas, campos de estágio supervisionado e período a fim de que não haja prejuízo ao funcionamento dos serviços públicos de saúde e consequentemente no atendimento da população.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Taiobeiras (MG), como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste convênio, com renúncia a qualquer um outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Taiobeiras (MG), em 29 de agosto de 2025.

DENERVAL
GERMANO DA
CRUZ:36933147649

Assinado de forma digital por
DENERVAL GERMANO DA
CRUZ:36933147649
Dados: 2025.09.01 08:58:00 -03'00'


DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal - concedente

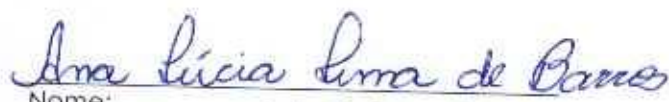
EMMANUELA ROMUALDO
CRISPIM
BITTENCOURT:03014033685

Assinado de forma digital por
EMMANUELA ROMUALDO CRISPIM
BITTENCOURT:03014033685
Dados: 2025.09.22 13:41:56 -03'00'

EMMANUELA ROMUALDO CRISPIM
Representante legal - interveniente

TESTEMUNHAS:


Nome: Arjara Brito Resaca
CPF: 12070692601


Nome: Ana Lúcia Lima de Barros
CPF: 039739496-97